DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4701/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/17222/2014
PROTOCOLO	: 1550885
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
JURISDICIONADO	: ARION AISLAN DE SOUZA
CARGO DO JURISDICIONADO	: SECRETÁRIO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 306/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 350/2014
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE BUFFET E COFFEE BREAK.
CONTRATADA	: LINDENBERG ADELUR DE SOUZA - MEI
VALOR INICIAL	: R$ 53.850,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 3ª FASE. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE BUFFET E COFFEE BREAK. REGULARIDADE E LEGALIDADE DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO ADITIVO E DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. OBJETO CUMPRIDO. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

O processo em epígrafe se refere à análise do Termo Aditivo e da 3ª Fase da contratação pública iniciada pelo procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 350/2014, que originou o Contrato Administrativo nº 306/2014 (f. 229-232), firmado entre o **Município de Nova Andradina - MS,** CNPJ/MF n° 03.173.317/0001-18, representado pelo Secretário Municipal de Finanças e Gestão, Sr. Arion Aislan de Souza, CPF/MF n° 572.805.681-49, como contratante, e a empresa **Lindenberg Adelur de Souza - MEI**, CNPJ/MF nº 12.640.765/0001-75, representada pelo Sr. Lindenberg Adelur de Souza, CPF/MF n° 357.412.101-63, como contratada.

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de buffet e coffee break, para atender Governo Municipal em eventos, no valor de R$ 53.850,00 (cinquenta e três mil, oitocentos e cinquenta reais) e prazo de vigência de 12 (doze) meses.

Os autos foram objeto de Decisão Singular DSG - G.ICN - 5629/2016 (f. 256-259), publicada no DOE/TCE/MS nº 1368 de 15/7/2016, que julgou regular e legal o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade Pregão Presencial nº 350/2014 e a formalização do instrumento de Contrato Administrativo nº 306/2014.

Ao retornarem os autos para exame da 3ª Fase, a 2ª Inspetoria de Controle Externo, por meio da análise ANA - 2ICE - 27419/2016 (f. 320-324) se manifestou pela regularidade e legalidade da formalização do termo aditivo e execução financeira do Contrato Administrativo nº 306/2014.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR - 3ª PRC - 1875/2017 (f. 325-326) opinou pela regularidade e legalidade da formalização do 1º Termo Aditivo e da execução do contrato em apreço, nos termos do artigo 120, § 4º, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, "b", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na formalização do Termo Aditivo e na Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 306/2014.

O Termo Aditivo nº 001/2015 (f. 251-252) foi formalizado em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e publicado tempestivamente, acompanhado da justificativa, da autorização e do parecer jurídico; e teve como objeto prorrogar o contrato por mais 12 (doze) meses, sem reflexo financeiro, com término previsto para 23/9/2016.

Em relação à execução financeira, esta foi devidamente comprovada por meio das notas de empenho, anulações de empenho, notas fiscais e ordens de pagamento colacionadas aos autos, conforme demonstra planilha a seguir:

RESUMO TOTAL DA EXECUÇÃO	
Valor Contratual Inicial	R$ 53.850,00
Termo Aditivo (sem reflexo financeiro)	_____
Valor Total Contratual	R$ 53.850,00
Decréscimo	R$ 11.780,00
Valor Líquido Empenhado	R$ 42.070,00
Ordens de Pagamento	R$ 42.070,00
Notas Fiscais	R$ 42.070,00

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, a formalização do termo aditivo e a execução financeira contratual se mostram adequados às normas legais vigentes.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 21, II e artigo 59, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º e 10, II, artigo 120, III, combinado com § 4º, III e artigo 171, todos da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do Termo Aditivo nº 001/2015 ao Contrato Administrativo nº 306/2014, firmado entre o **Município de Nova Andradina - MS,** CNPJ/MF n° 03.173.317/0001-18, representado pelo Secretário Municipal de Finanças e Gestão, Sr. Arion Aislan de Souza, CPF/MF n° 572.805.681-49, como contratante, e a empresa **Lindenberg Adelur de Souza - MEI**, CNPJ/MF nº 12.640.765/0001-75, representada pelo Sr. Lindenberg Adelur de Souza, CPF/MF n° 357.412.101-63, como contratada;

2 – Pela **regularidade** e **legalidade** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 306/2014, tendo em vista a execução do objeto, a exatidão dos valores e o regular cumprimento das obrigações;

3 - Pela **quitação** ao responsável, Sr. Arion Aislan de Souza, CPF/MF n° 572.805.681-49, nos moldes do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

4 – Pelo **arquivamento** dos autos, nos termos do artigo 173, V, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

É a decisão.

Publique-se nos termos do artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 22 de maio de 2017.

CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Relator